

**PROJETO DE LEI 03/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Quirinópolis/GO.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada, através do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Quirinópolis/GO, a realização, em no máximo 30 (trinta) dias, dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Parágrafo único. A contagem do prazo se dará a partir do encaminhamento do médico com os devidos exames complementares que comprovem a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Quirinópolis, 04 de Fevereiro de 2021

Vereador Welington Faustino Fernandes da Silva